CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA, INTEGRIDADE E EQUIDADE

Zest Estúdio de Viagens de Luxo e ZEST VIAGENS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios, valores e normas de conduta que orientam a atuação **da L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA – ME**, CNPJ nº 07.681.144/0001-08, nomes-fantasia **ZEST ESTÚDIO DE VIAGENS DE LUXO** e **ZEST BUSINESS TRAVEL**, conjuntamente denominadas **ZEST VIAGENS**, em todas as suas relações comerciais, institucionais e profissionais.

Art. 2º Este Código aplica-se aos sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome da empresa.

Art. 3º A empresa compromete-se a atuar em conformidade com:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
III – a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
IV – a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
V – a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
VI – normas regulatórias aplicáveis ao setor de agenciamento de viagens.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A ZEST VIAGENS pauta sua atuação pelos seguintes princípios institucionais:

I – legalidade;
II – moralidade;

III – transparência;
IV – integridade;
V – boa-fé objetiva;
VI – responsabilidade social;
VII – equidade e igualdade de oportunidades;
VIII – respeito à dignidade da pessoa humana;
IX – valorização da diversidade.

CAPÍTULO III

DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 5º É expressamente vedado a qualquer pessoa que atue em nome da empresa:

I – oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou privado;
II – receber vantagem indevida com finalidade de favorecimento de terceiros;
III – fraudar licitações ou contratos administrativos;
IV – praticar atos que atentem contra a Administração Pública ou contra a livre concorrência.

Art. 6º A empresa adota mecanismos preventivos de integridade, incluindo:

I – procedimentos internos de controle e governança;
II – segregação de funções sempre que aplicável;
III – registros documentais transparentes;
IV – canal interno para comunicação de irregularidades ou condutas incompatíveis com este Código.

CAPÍTULO IV

DA EQUIDADE, DIVERSIDADE E IGUALDADE DE GÊNERO

Art. 7º A ZEST VIAGENS assegura igualdade de tratamento e oportunidades, vedando qualquer forma de discriminação baseada em:

I – gênero;
II – raça ou etnia;
III – orientação sexual;

IV – religião ou crença;
V – idade;
VI – condição física ou intelectual;
VII – origem social ou econômica.

Art. 8º A estrutura societária da empresa é paritária, assegurando participação equitativa de seus sócios na gestão e no capital social.

Art. 9º Eventuais contratações futuras observarão critérios técnicos, objetivos e transparentes, assegurando igualdade de oportunidades e vedando qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E DO EMPODERAMENTO DAS MULHERES

Art. 10º A **ZEST VIAGENS** declara seu compromisso institucional com a **promoção da igualdade de gênero, da diversidade e do empoderamento das mulheres**, em conformidade com boas práticas nacionais e internacionais de governança corporativa.

Art. 11º A empresa adota como referência os **Princípios de Empoderamento das Mulheres (Women's Empowerment Principles – WEPs)**, iniciativa conjunta da ONU Mulheres e do Pacto Global das Nações Unidas, comprometendo-se a promover práticas institucionais alinhadas à igualdade de oportunidades, ao respeito à diversidade e à eliminação de qualquer forma de discriminação.

Art. 12º Em alinhamento com os **WEPs**, a empresa reconhece e promove os seguintes princípios:

I – liderança corporativa comprometida com a igualdade de gênero;
II – igualdade de oportunidades e tratamento justo no ambiente profissional;
III – promoção de ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de assédio;
IV – incentivo ao desenvolvimento profissional e à capacitação;
V – promoção da diversidade e da inclusão nas relações comerciais e institucionais;
VI – incentivo a práticas empresariais responsáveis na sociedade;
VII – transparência e acompanhamento contínuo das práticas de equidade.

Seção I

Das Políticas de Igualdade de Oportunidades

Art. 13º A **ZEST VIAGENS** assegura igualdade de tratamento e oportunidades, vedando qualquer forma de discriminação baseada em:

I – gênero;
II – raça ou etnia;
III – orientação sexual;
IV – religião ou crença;
V – idade;
VI – condição física ou intelectual;
VII – origem social ou econômica.

Art. 14º A empresa mantém estrutura societária paritária, assegurando participação equitativa de seus sócios na gestão e na participação econômica da organização.

Art. 15º Eventuais processos de contratação ou relacionamento profissional observarão critérios técnicos, objetivos e transparentes, assegurando igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Promoção da Igualdade de Gênero no Ambiente de Trabalho

Art. 16º A empresa promove ambiente profissional pautado pelo respeito, pela ética e pela dignidade da pessoa humana, sendo expressamente vedadas práticas de:

I – discriminação de gênero;
II – assédio moral;
III – assédio sexual;
IV – qualquer forma de violência ou constrangimento no ambiente profissional.

Art. 17º A empresa mantém mecanismos institucionais para prevenção, apuração e tratamento de condutas incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Código.

Seção III

Do Incentivo às Licenças Parentais Estendidas

Art. 18º A **ZEST VIAGENS** reconhece a importância da proteção à maternidade, da corresponsabilidade parental e do equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Art. 19º A empresa declara seu compromisso institucional com a promoção e incentivo ao gozo de licenças parentais estendidas, nos termos da Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã) e de sua regulamentação.

Art. 20º Em consonância com essa política institucional, a empresa adotará, sempre que aplicável, práticas destinadas a:

I – incentivar a concessão de licença-maternidade estendida;
II – incentivar a concessão de licença-paternidade estendida;
III – promover ambiente organizacional que respeite e estimule o exercício da parentalidade responsável.

Art. 21º A empresa compromete-se a adotar e implementar tais políticas sempre que possuir empregados sujeitos ao regime trabalhista aplicável.

Art. 22º Considerando que, na presente data, a empresa opera com estrutura organizacional composta exclusivamente por seus sócios-administradores, sem empregados contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as políticas relativas às licenças parentais estendidas serão aplicáveis de forma imediata sempre que houver contratação de trabalhadores.

Seção IV

Do Compromisso com Programas e Certificações de Equidade

Art. 23º A empresa manifesta interesse institucional em aderir e participar de programas, certificações e iniciativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, incluindo, quando aplicável:

I – o **Programa Empresa Cidadã**, instituído pela Lei nº 11.770/2008;
II – o **Selo Empresa Amiga da Mulher**, instituído pela Lei nº 14.682/2023;
III – o **Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça**, do Governo Federal;
IV – o **Selo de Igualdade de Gênero** do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
V – os **Princípios de Empoderamento das Mulheres** (WEPs).

Art. 24º A empresa compromete-se a avaliar continuamente a adesão a tais programas e a implementar boas práticas que promovam a igualdade de gênero, a inclusão e a diversidade em suas atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ACESSIBILIDADE

Art. 12º A empresa observa e respeita as normas legais relativas à responsabilidade social e inclusão, incluindo:

I – reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável;
II – cumprimento das normas de aprendizagem profissional previstas na legislação trabalhista;
III – respeito às normas de acessibilidade;
IV – proibição absoluta de trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 13º A empresa compromete-se a tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 14º Informações estratégicas, comerciais e institucionais são tratadas com confidencialidade, segurança e responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 15º Nas contratações públicas, a empresa observará rigorosamente:

I – o instrumento convocatório;
II – o princípio da vinculação ao edital;
III – a execução fiel do contrato;
IV – a cooperação com a Administração Pública;
V – os princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

Art. 16º A empresa mantém postura colaborativa em diligências, auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos públicos ou entidades de controle.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este Código entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Art. 18º Este documento poderá ser atualizado sempre que necessário para adequação normativa ou aprimoramento institucional.

São Paulo/SP, 13 de março de 2026



Assinado de forma digital por LUCIANA JANSON VAZ DOS SANTOS:27649963810
Dados: 2026.03.13 13:04:33 -03'00'

LUCIANA JANSON VAZ DOS SANTOS
Sócia-Diretora
L.J. Serviços Criativos Ltda – ME



Assinado de forma digital por JOAO MARCOS PATURY PENIDO SALLES:01674690703
Dados: 2026.03.13 13:04:51 -03'00'

JOÃO MARCOS PATURY PENIDO SALLES
Sócio-Diretor
L.J. Serviços Criativos Ltda – ME